Fundo Constitucional
de Financiamento
do Centro- Oeste

Programação FCO 2022

Maio/2022

GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste ï Condel/Sudeco

Banco do Brasil S.A.

Ministério do Desenvolvimento Regional

Programação FCO 2022

5ª Edição çmaio de 2022 çAtualizada em 13/05/2022

Brasília-DF

Aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste ï Condel/Sudeco, conforme Resolução nº 123/2021, de 08.12.2021, publicada no DOU de 30.12.2020), em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3° da Lei n° 7.827/89; às Diretrizes e as Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Portaria MDR nº 1.369 de 02.07.2021, publicada no DOU de 07.07.2021); às Diretrizes e as Prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste ï Condel/Sudeco (Resolução n° 107, de 13.08.2021, publicada no DOU de 01.09.2021) e pela Resolução CMN n° 5.013, de 28.04.2022; os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e pelo Plano Regional de Desenvolvimento doCentro Oeste ï PRDCO.

SUMÁRIO

Lista de Siglas	6
Lista de Tabelas e Figuras	7
Título I – Introdução	9
Título II – Programação Orçamentária	13
Título III – Condições Gerais de Financiamento	19
Título IV – Programa de FCO Empresarial	28
Subtítulo I – Condições de Financiamento	28
Subtítulo II – Linhas de Financiamento	38
Título V – Programa de FCO Rural	47
Subtítulo I – Condições de Financiamento	47
Subtítulo II – Linhas de Financiamento	55
Título VI – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf	62
Título VII – Programa do FCO para Financiamento Estudantil	63
Título VIII – Programa do FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física	64
Título IX – Programa do FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado	71
Título X – Programa de FCO para Repasse	77
Subtítulo I – Programa do FCO Empresarial para Repasse	77
Subtítulo II – Programa do FCO Rural para Repasse	78
Subtítulo III – Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse	79
Subtítulo IV – Programa do FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física para Repasse	81
Subtítulo V – FCO Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado para Repasse	82
Anexo I – Roteiro para Preenchimento no Sistema de Cartas Consulta Digitais do FCO	83
Anexo II – Modelo de Carta-Consulta	89
Anexo III – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional	103
Anexo IV – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE	108
Anexo V – Municípios da Faixa de Fronteira	110
Anexo VI – Municípios da Planície Pantaneira	112
Anexo VI – Indicadores e Metas de Gestão	113
Anexo VII – Instruções Credenciadas	119
Contatos	120

ABC	Programa Agricultura de Baixo Carbono
Annel	Agência Nacional de Energia Elétrica
BA	Bônus de Adimplência
Bacen	Banco Central do Brasil
BB	Banco do Brasil S.A.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior
CDE	Conselhos de Desenvolvimento Econômico
CDR	Coeficiente de Desequilíbrio Regional
CEIP	Certificado Especial de Identificação de Produção
CFI	Credenciamento de Fabricantes Informatizado
CGFies	Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil
CGH	Centrais Geradoras Hidrelétricas
CGU	Controladoria Geral da União
CMN	Conselho Monetário Nacional
Condel/Sudeco	Conselho Deliberativo de Desenvolvimento do Centro Oeste
DECEX	Departamento de Comércio Exterior
DF	Distrito Federal
DOU	Diário Oficial da União
EI	Empreendedor Individual
FAM	Fator de Atualização Monetária
FCO	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste
FII	Fator de Inflação Implícita
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FP	Fator de Programa
GO	Estado de Goiás
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICTs	Instituições Científicas e Tecnológicas
ILPF	Integração Lavoura Pecuária Floresta
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IR	Imposto de Renda
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCR	Manual de Crédito Rural

MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MDR	Ministério do Desenvolvimento Regional
ME	Ministério da Economia
MI	Ministério da Integração Nacional
MEI	Microempreendedor Individual
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MGE	Média e Grande Empresa
MPE	Micro e Pequena Empresa
MS	Estado do Mato Grosso do Sul
MT	Estado do Mato Grosso
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NCM	Nomenclatura Comum do MERCOSUL
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
PRDCO	Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste
PNDR	Política Nacional de Desenvolvimento Regional
PPB	Processo Produtivo Básico
PPCerrado	Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado
PPP	Parceria Público-Privada
PPP	Permissão Prévia de Pesca
PR	Presidência da República
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RGP	Registro Geral da Atividade Pesqueira
RIDE	Região Integrada de Desenvolvimento
Sudeco	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
SFC	Secretaria Federal de Controle Interno
SPE	Sociedades de Propósito Específico
Suframa	Superintendência da Zona Franca de Manaus
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
TLP	Taxa de Longo Prazo
TRFC	Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais
UF	Unidade da Federação

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

Tabela 1	Recursos previstos para 2022
Tabela 2	Recursos Previstos por UF e Setor
Tabela 3	Recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R$)
Tabela 4	Estimativas de aplicação por linhas
Tabela 5	Recursos previstos por espaço prioritário da PNDR
Tabela 6	FCO Empresarial - Classificação dos tomadores quanto ao porte
Tabela 7	FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados Investimento
Tabela 8	FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados – Capital de Giro
Tabela 9	FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados – Demais Projetos
Tabela 10	FCO Empresarial - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado
Tabela 11	FCO Empresarial - Fator de Localização
Tabela 12	FCO Empresarial - Bônus de Adimplência
Tabela 13	FCO Empresarial - limites financiáveis para investimentos
Tabela 14	FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro associado
Tabela 15	FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado
Tabela 16	FCO Rural - Classificação dos tomadores quanto ao porte
Tabela 17	FCO Rural – Encargos financeiros - Investimentos
Tabela 18	FCO Rural – Encargos financeiros - Custeio
Tabela 19	FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns
Tabela 20	FCO Rural - Fatores de Programa
Tabela 21	FCO Rural – Bônus de Adimplência
Tabela 22	FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos
Tabela 23	FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Encargos financeiros Prefixados Investimento
Tabela 24	FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado
Tabela 25	FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fator de Localização
Tabela 26	FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Bônus de Adimplência
Tabela 27	FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Encargos financeiros Prefixados Investimento
Tabela 28	FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado
Tabela 29	FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Fator de Localização
Tabela 30	FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Bônus de Adimplência (BA)
Tabela 31	Tipologia dos municípios conforme a PNDR – DF e Goiás
Tabela 32	Classificação dos municípios conforme a PNDR – Mato Grosso do Sul
Tabela 33	Classificação dos municípios segundo a PNDR – Mato Grosso
Tabela 34	Municípios da RIDE/DF

Figura 1	fórmula de apuração da taxa de juros do FCO empresarial prefixado
Figura 2	fórmula de apuração da taxa de juros do FCO empresarial pós-fixado
Figura 3	fórmulas de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado
Figura 4	fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado
Figura 5	fórmula de apuração da taxa de juros prefixado para programa de FCO para financiamento de micro e minigeração de energia elétrica para pessoa física
Figura 6	fórmula de apuração da taxa de juros pós-fixado para programa de FCO para financiamento de micro e minigeração de energia elétrica para pessoa física
Figura 7	fórmula de apuração da taxa de juros prefixado para programa de FCO para financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado
Figura 8	fórmula de apuração da taxa de juros pós-fixado para programa de FCO para financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado
Figura 9	mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – DF e Goiás
Figura 10	mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – Mato Grosso do Sul
Figura 11	mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – Mato Grosso
Figura 12	mapa da Ride DF
Figura 13	mapa dos municípios localizados na Faixa de Fronteira
Figura 14	mapa dos municípios da Planície Pantaneira

1. APRESENTAÇÃO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei n° 7.827, de 27.09.1989, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos Mini e Pequenos Produtores Rurais e Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas conforme estabelece o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, como o contido na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Programação do FCO para 2022 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3° da Lei n° 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Portaria MDR nº 1.369 de 02.07.2021, publicada no DOU de 07.07.2021); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n° 107, de 13.08.2021, publicada no DOU de 01.09.2021); os princípios e os objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2020-2023 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE.

Com a Programação para 2022, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/ Sudeco n° 107, de 13.08.2021, publicada no DOU de 01.09.2021), conforme relacionadas a seguir:

2.1. PRIORIDADES SETORIAIS

I. Projetos do FCO Verde

II. Projetos do setor de turismo;

III. Projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, beneficiamento dos produtos agropecuários e defesa;

   a) Projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

   b) Empreendimentos médicos/hospitalares

   c) Estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes

   d) Atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19;

IV. Projetos que apresentem inovação no serviço, produto, processo ou no modelo de negócio, especialmente para mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, bem como projetos de Indústria 4.0

V. Projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada e da armazenagem;

VI. Projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

   a) Abastecimento de água;

   b) Tratamento de esgoto e efluentes; e

   c) Mobilidade urbana;

VII. Projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e

VIII. Projetos de piscicultura, de produção de leite e de seus beneficiamentos

2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS

I - Empreendimentos localizados em:

a) Municípios integrantes da Faixa de Fronteira;

b) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;

c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

II. Empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;

III. Empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais;

IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.

3. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

A Programação está segmentada por setores produtivos, sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

a) programa de FCO Empresarial;
b) programa de FCO Rural;
c) programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
d) programa de FCO para Financiamento Estudantil;
e) programa de FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física;
f) programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;
g) programas de FCO para Repasse.

O Banco do Brasil está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os endereços e os telefones de suas agências podem ser obtidos no site www.bb.com.br.

O Ministério do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br) a presente Programação.

1. ORIGEM DOS RECURSOS

De acordo com o disposto no art. 6° da Lei n.° 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R$ 9.592 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

Tabela 1 - Recursos previstos para 2022 (R$ milhões)

Recursos Previstos para 2022	Valor (R$)
1. Fonte de Recursos	12.944.600.613,97
1.1 Disponibilidade prevista ao final do exercício anterior	257.819.149,07
1.2 Retorno de Financiamentos	8.797.360.239,31
1.3 Repasse de Recursos Originários da STN	3.573.201.815,00
1.4 Remuneração das Disponibilidades do Fundo	33.712.887,47
1.5 Retorno ao Fundo de Valores Relativo aos Riscos Assumidos pelo Banco	282.506.523,12
1.6 Outras Modalidades de Ingressos de Recursos	
2. Saídas de Recursos	2.574.075.859,21
2.1 Taxa de Administração	
2.2 Auditoria Externa Independente	150.998,61
2.3 Bônus de Adimplência ou Rebates	215.205.176,59
2.4 Del Credere	2.352.698.857,92
2.5 Remuneração das Operações do Pronaf	5.137.718,78
2.6 Avaliação dos impactos econômicos e sociais	883.107,31
2.7 Outras Saídas de Recursos	
3. Disponibilidade Prévia (1 - 2)	10.370.524.754,76
4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	650.956.865,30
5. Disponibilidade Total (3 - 4)	9.719.567.889,46
6. Reserva de Recursos c/ Repasse para Instituições Operadoras	1.457.935.183,42
6.1. Estimativa para repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito	971.956.788,95
6.2. Estimativa para repasse às demais instituições operadoras	485.978.394,47
7. Disponibilidade para Aplicação/Distribuição por UF pelo BB (5 - 6)	8.261.632.706,04

Notas:

(1) corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2021;

(2) o valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional;

(3) os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação; e

(4) a estimativa de recursos para financiamento de estudantil, financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física e para repasse aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e demais instituições operadoras, deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2022, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2022, bem como as operações em fase final de contratação nesta data.

(5) instituição, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessada em repassar recursos do FCO a partir de 2023 deverá habilitar-se perante o Banco do Brasil até 30.10.2022. O pedido de credenciamento deverá feito diretamente na Agência de Relacionamento da Instituição, que solicitará a implementação de Limite de Crédito exclusivo para o FCO Repasse. Após a definição do Limite de Crédito o Banco Administrador providenciará a formalização do Contrato de Repasse. Nas tratativas iniciais deverão ser apresentados os seguintes documentos: Estatuto/Contrato Social da Entidade; CNPJ; Balanço; Ato de Nomeação do(s) dirigente(s); CPF, identidade, endereço, qualificação do estado cível e profissional do(s) dirigente(s). Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do e-mail: digov.haveres@bb.com.br

2. RECURSOS PREVISTOS POR UF E SETOR

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2022, por UF e Setor:

Tabela 2 - Recursos Previstos por UF e Setor (R$)

Recursos Previstos por UF e Setor (R$)					
UF	DF	GO	MS	MT	TOTAL
% de distribuição	10,00%	33,00%	24,00%	33,00%	100,00%
FCO Empresarial - BB	413.081.635,30	1.363.169.396,50	991.395.924,72	1.363.169.396,50	4.130.816.353,02
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Rural - BB	413.081.635,30	1.363.169396,50	991.395.924,72	1.363.169.396,50	4.130.816.353,02
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Total - BB	826.163.270,60	2.726.338.792,99	1.982.791.849,45	2.726.338.792,99	8.261.632.706,04
FCO Repasse	145.793.518,34	481.118.610,53	349.904.444,02	481.118.610,53	1.457.935.183,42
TOTAL FCO	971.956.788,95	3.207.457.403,52	2.332.696.293,47	3.207.457.403,52	9.719.567.889,46

Notas:

(1) a previsão de aplicação de recursos por UF, Programa/ Linha e Setor deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2022, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 31 de agosto de 2022, bem como as operações em fase final de contratação nesta data; (Inserir Legislação/Portaria)

(2) os recursos previstos para os setores empresarial e rural poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, mediante deliberação do CDE, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco;

(3) Os recursos previstos para o Distrito Federal serão aplicados também nos munícipios goianos que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.e;

(4) as instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano (exceto nos municípios da RIDE-DF, que acessarão os recursos do Distrito Federal), no mínimo, 12% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

Observações:

I. os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2022, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2022, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco;

II. de acordo com o parágrafo único do art. 2° da Lei Complementar n.° 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 14-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João [illegible], Simolândia, Sítio [illegible] e Teresina de Goiás; e

III. compõem o Oeste Goiano os municípios de Adelândia, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anicuns, Aragarças, Arenópolis, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Campestre de Goiás, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Ipora, Israelândia, Itapirapuã, Ivolândia, Jandaia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.

3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2022, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:

Tabela 3 - recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R$)

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R$)						
Programas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	247.848.981,18	817.901.637,90	594.837.554,83	817.901.637,90	2.478.489.811,81	30,00%
Industrial	29.622.301,48	280.867.422,45	255.780.148,56	204.475.409,47	770.745.281,99	
Infraestrutura	29.622.301,48	64.041.698,25	38.069.603,51	68.131.206,44	199.864.809,67	
Turismo	29.622.301,48	64.041.698,25	57.104.405,20	136.344.203,04	287.112.608,01	
Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	158.982.076,74	408.950.818,95	243.883.397,48	408.950.818,95	1.220.767.112,12	
FCO Rural	247.848.981,18	817.901.637,90	594.837.554,83	817.901.637,90	2.478.489.811,81	30,00%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	54.429.579,40	286.265.573,25	118.967.510,99	286.265.573,20	745.928.236,99	
Demais Rurais	193.419.401,78	531.636.064,65	475.870.043,84	531.636.064,65	1.732.561.574,92	
Total	495.697.962,36	1.635.803.275,80	1.189.675.109,67	1.635.803.275,80	4.956.979.623,63	60,00
Médios e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	165.232.654,12	545.267.758,60	396.558.369,89	545.267.758,60	1.652.326.541,21	20,00%
Industrial	19.748.200,99	175.521.691,40	184.399.642,00	159.054.605,18	538.724.139,66	
Infraestrutura	19.748.200,99	48.583.357,29	27.759.085,89	45.420.804,29	141.511.448,46	
Turismo	19.748.200,99	48.528.830,53	29.741.877,74	68.158.469,82	166.177.379,01	
Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	105.988.051,16	272.633.879,36	154.657.764,20	272.633.879,36	805.913.574,08	
FCO Rural	165.232.654,12	545.267.758,60	396.558.369,89	545.267758,60	1.652.326.541,21	20,00%
Total	330.465.308,24	1.090.535.517,20	793.116.739,78	1.090.535.517,20	3.304.653.082,42	40,00
Resumo Geral						
FCO Empresarial	413.081.635,30	1.363.169.396,50	991.395.924,72	1.363.169.396,50	4.130.816.353,02	50,00%
Industrial	49.370.502,46	456.389.113,85	440.179.790,56	363.530.014,66	1.309.469.421,65	
Infraestrutura	49.370.502,46	112.625.055,54	65.828.689,40	113.552.010,73	341.376.258,13	
Turismo	49.370.502,46	112.570.528,78	86.846.283,01	204.502.672,86	453.289.987,11	
Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	264.970.127,90	681.584.698,25	398.541.161,74	681.584.698,25	2.026.680.686,14	
FCO Rural	413.081.635,30	1.363.169.396,50	991.395.924,72	1.363.169.396,50	4.130.816.353,02	50,00%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	54.429.579,40	286.265.573,25	118.967.510,99	286.265.573,20	745.928.236,99	
Demais Rurais	358.652.055,96	1.076.903.823,20	872.428.413,76	1.076.903.823,20	3.384.888.116,12	
Total BB	826.163.270,60	2.726.338.792,99	1.982.791.849,45	2.726.338.792,99	8.261.632706,04	100,00
FCO Repasse	145.793.518,34	481.118.610,53	349.904.444,02	481.118.610,53	1.457.935.183,42	
TOTAL FCO	971.956.788,95	3.207.457.403,52	2.332.696.293,47	3.207.457.403,52	9.719.567.889,40	

Notas:

(1) deverá ser respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R$ 4,8 milhões;

(2) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificadas de alta renda segundo PNDR;

(3) os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf, Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei n° 9.126, de 10.11.1995;

(4) observados os percentuais definidos nas Notas 1 e 2 acima, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com a demanda que

efetivamente se verificar;

(5) a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício e às demais instituições será de 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2022, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2022, bem como as operações em fase final de contratação nessa data;

(6) as instituições operadoras do repasse contratarão, no mínimo, 60% junto a microempreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequenos-médios tomadores (beneficiários com faturamento de até R$ 16 milhões), respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R$ 4,8 milhões; e

(7) as estimativas de aplicações dos recursos do Fundo, no exercício de 2022, para o financiamento de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, FCO Verde, Infraestrutura para água e esgoto e em logística, Financiamento Estudantil e Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física, observada a demanda e a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:

Tabela 4 – Estimativas de aplicação por linhas, conforme nota (7) acima

Linha de Financiamento (R$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação	145.793.518,34	1,5
Linha de Financiamento FCO Verde	485.978.394,47	5,0
Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística	97.195.678,89	1,0
Linha de Financiamento Estudantil	48.597.839,45	(*)
Linha de Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física	100.000.000,00	(*)
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO	100.000.000,00	0,5

(*) limitado a R$ 100 milhões.

4. RECURSOS PREVISTOS POR ESPAÇO PRIORITÁRIO DA PNDR

As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2022, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional ç PNDR, observada a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:

Tabela 5 ç recursos previstos por espaço prioritário da PNDR

Espaço Prioritário da PNDR (R$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	1.700.924.380,66	17,5
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo	4.956.979.623,62	51,0
Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).	340.184.876,13	3,5
Municípios localizados na Planície Pantaneira	291.587.036,68	3,0

1. ÁREA DE ATUAÇÃO: região centro-oeste, compreendendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

2. RESTRIÇÕES:

2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: Não constitui objetivo do FCO financiar:

a) encargos financeiros;

b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto:

I. aqueles destinados à consultoria em inovação e tecnologia; e

II. os relativos à administração do negócio/empreendimento, especificamente em operações de Capital de Giro Dissociado.

III. capital de giro para todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições.

c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:

I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e

II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco.

Observação: para fins de comprovação dos recursos próprios, deverá ser observado a totalidade do projeto/empreendimento.

d) aquisição de:

I. terras e terrenos sem edificações concluídas;

II. veículos automotores, exceto:

1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional ônibus, *vans* e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem;

Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte;

2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional, veículos destinados à locação para fins turísticos;

Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo;

3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras;

4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e para empresas transportadoras, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 1 (um) caminhão por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja

financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida.

5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados; e

6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, contados da data da fabricação do bem.

Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.

Observação: nos itens 1, 4 e 6, acima, para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ens) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador.

III. unidades já construídas ou em construção;

IV. de bovinos, exceto quando se tratar:

1) de animais, machos e fêmeas, de padrão novilho precoce; e

2) de matrizes ou reprodutores;

e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100 m², limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural;

f) motel, hotel-residência (*apart-hotel*) e boate;

g) Helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma unidade por beneficiário, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;

h) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:

I. mini e pequenos produtores rurais; e

II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados.

i) imóveis destinados à comercialização ou locação, exceto:

I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: construção ou reforma de sede própria, instalações, máquinas e equipamentos;

II. construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas, e imóveis destinados à locação em centros de logística e complexos industriais; e

III. infraestruturas para a implantação de Condomínios Empresariais Tecnológicos[1] e Parques Tecnológicos[2] apoiados por programas do Governo do Estado, ainda que contemplem espaços destinados à comercialização ou locação, exclusivamente para micro, pequenas e pequeno-médias empresas. Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal identificar e comunicar aos agentes financeiros os condomínios empresariais tecnológicos e os parques tecnológicos, apoiados por programas estaduais, que poderão ser assistidos com recursos do FCO.

j) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares;

k) a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios;

l) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento, exceto no financiamento de capital de giro dissociado.

Observação: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.

2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: Não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:

a) produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;

b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;

c) intermediação financeira;

d) jogos de azar de qualquer espécie;

e) sauna, termas e boate;

f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;

g) comercialização de bebidas alcoólicas, exceto para os beneficiários que possuem faturamento bruto anual de até R$ 16 milhões e cuja atividade principal seja industrialização/fabricação;

h) comercialização de fumo;

i) comercialização de combustível, exceto:

I. para beneficiários cuja atividade principal seja a fabricação/industrialização; e

II. quando se tratar de financiamento de centrais fotovoltaicas em postos de combustíveis.

j) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Observação: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos [illegible] a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.

[1] Empreendimentos com foco em indústrias e prestadoras de serviços de valor agregado (mesmo que tradicionais), que possuem ativos voltados à promoção da inovação, com foco em negócios

[2] Empreendimentos que objetivam atrair, criar, incentivar e manter empresas de base tecnológica e instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, como meio para a concretização de projetos de pesquisa e inovação tecnológica.

2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES: É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para:

a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, aferida de acordo com metodologia definida pelo Banco Administrador. Para efeito de atendimento dessa disposição, poderão ser financiados os bens:

I. contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou, por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou

II. autorizados mediante consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado; e

Obs: não estariam incluídos na vedação prevista no item 2.3, á la cima, bens destinados à implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa.

b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador.

c) Holding.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

ATENÇÃO: DEVIDO A ATAQUES HACKERS AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, O SISTEMA CONSULTA DIGITAIS DO FCO FOI AFETADO, ESTANDO INDISPONÍVEL TEMPORARIAMENTE. A PREVISÃO PARA O REESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS É O INÍCIO DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2022.

OS INTERESSADOS NA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO DO FCO, QUE NECESSITEM DE CARTA CONSULTA, DEVERÃO APRESENTÁ-LA DIRETAMENTE NA AGÊNCIA BANCÁRIA, CONFORME A DESTA PROGRAMAÇÃO (PG. 79).

a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R$ 500 mil;

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal GOV.br <inserir link de página> concomitante à apresentação da proposta de financiamento, quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que:

I. as cartas-consulta deverão ser preenchidas pelos próprios proponentes ou por consultores por eles designados por meio de instrumentos de autorização, tais como procuração, contrato de prestação de serviço ou declaração devidamente assinada.

Obs: O instrumento de autorização que comprove o vínculo entre o proponente e o consultor deverá ser inserido no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO;

II. as informações necessárias (roteiro) para preenchimento das cartas-consulta, por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, encontram-se no anexo II desta Programação;

III. as cartas-consultas serão submetidas previamente à anuência dos CDEs, que deverão dar publicidade quanto ao deferimento ou indeferimento das mesmas;

IV. a publicidade que se refere o inciso anterior, poderá ser efetuada por meio de portaria, resolução ou atos congêneres, publicados no Diário Oficial das UFs ou nos sítios eletrônicos dos CDEs, e encaminhadas à Secretaria Executiva do CONDEL;

V. quando da publicação do resultado da análise das propostas (deferimento ou indeferimento) realizadas pelos CDEs, deverão ser identificados, no mínimo, os seguintes itens: nome e CPF/CNPJ do tomador, valor (R$) e o município do empreendimento beneficiado com o crédito;

VI. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal aprovado pelo Condel/Sudeco;

VII. os CDEs podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência;

VIII. [illegible] observar o disposto no Título IV ç Programa de FCO Empresarial, Subtítulo II ç Linhas de Financiamento, Capítulo 5 ç Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal [illegible] igual período, uma única vez, mediante solicitação da instituição financeira;

X. a instituição financeira poderá apresentar, uma única vez, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso seja não manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será automaticamente cancelada;

Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo agente financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

XI. para utilização do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, os usuários dos CDEs deverão possuir certificação digital e instituições financeiras deverão possuir certificação digital ou sistema próprio de assinatura eletrônica que confira autenticidade aos documento assinados.

c) as cartas-consulta aprovadas anteriormente ao início da operação do Sistema de Cartas Consulta Digitais do FCO (entregues presencialmente nas agências bancárias), terão validade de 180 dias contados a partir da sua aprovação pelo CDE podendo ser revalidada por igual período, uma única vez.

I. a instituição financeira poderá apresentar, uma única vez, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será cancelada;

II. a revalidação ou rerratificação das cartas-consulta deverão ser feitas segundo as regras da Programação do FCO vigente à época de sua aprovação.

d) excepcionalmente, até dezembro de 2022, será admitida à apresentação das cartas-consulta pelo Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO ou entregues presencialmente nas agências bancárias conforme modelo do Anexo II desta Programação.

I. O prazo definido no item "Prazo" poderá ser prorrogado por ato da Secretaria Executiva do Condel.

II. as cartas-consulta apresentadas presencialmente nas agências bancárias, em caso de revalidação ou rerratificação, seguirão a metodologia adotada anteriormente ao Sistema de Cartas Consulta Digitais do FCO.

e) as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, informar no Sistema de Cartas Consulta Digitais do FCO o resultado do processo de contratação dos financiamentos submetidos à carta-consulta, informando o valor do empreendimento, a participação do FCO, o prazo e a carência das operações contratadas. No caso das operações não contratadas, o banco deverá justificar no Sistema o motivo do indeferimento do crédito.

f) as instituições financeiras deverão prestar as informações referentes ao item "Garantia" até 15 dias após a contratação ou indeferimento das operações de crédito.

g) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal deverão identificar e priorizar às instituições operadoras do FCO, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MDR e Condel/Sudeco e as normas constantes desta Programação, os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte;

h) as deliberações ou restrições tomadas pelos [illegible] julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro; e

h) o Ministério do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas de financiamento e de cartas-consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta de financiamento, na carta-consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entrega da proposta no Agente Financeiro.

4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando considerado necessário para o Agente Financeiro, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica (gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza), desde que considerada necessária pela Instituição Financeira por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.

6. TETO: R$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, observadas as excepcionalidades descritas no item a seguir, assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

   Observação:

   I. os tetos do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles; e

   II. o teto por empreendedor individual é de R$ 27 mil.

7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R$ 200 milhões por cooperativa agroindustrial e R$ 100 milhões por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, observado o seguinte:

   a) respeitados o percentual de 51% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (microempreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequenos médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores ao teto de R$ 20 milhões, para projetos considerados de alta relevância ou estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos / 5 9 com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados;

   b) financiamentos na modalidade de Project Finance a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até R$ 100 milhões, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de R$ 100 milhões de que trata o inciso anterior (item 7);

   c) projetos de cooperativas agroindustriais deverão ser considerados de alta relevância ou estruturantes para obtenção de financiamentos nas condições estabelecidas no *caput* e, preferencialmente, localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo; e

   d) assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R$ 27 mil por empreendedor individual.

   Observação: Sobre os parâmetros constantes nos itens 6 e 7, acima, deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.

8. VOLUME MÁXIMO DE RECURSOS: R$ 20 milhões por ano, alocados no financiamento de projeto de investimento em inovação de até R$ 200 mil, com o fator programa 0,5 (cinco décimos), conforme definido no § 3º, do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001, podendo ser adicionado, a cada ano, do montante não contratado no exercício anterior.

   Observação: para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R$ 200 mil o fator programa será 0,9 (nove décimos), conforme definido na alínea *a*, do inciso IV do *caput* do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001.

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

a) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), por intermédio de sua Secretaria Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;

b) a concessão do crédito condiciona-se:

I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e aos citados fundos de incentivo;

II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados (recursos próprios); e

III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos.

c) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor durante a vigência do financiamento;

d) é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como [illegible] vinculadas ao financiamento, como de lei. Excetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;

e) é vedada a transferência do empreendimento beneficiado com o crédito e dos bens móveis financiados para outro município não pertencente à Região Centro-Oeste, durante a vigência do financiamento.

f) aos aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplemento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira;

g) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:

I. de confecção e manutenção de placa, no local do projeto que envolva obras e instalações permanentes, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria [illegible] Uso da Marca do Governo Federal [illegible] da Presidência da República (Secom/PR) e disponibilizado nos sites do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br); e

II. de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria Executiva do [illegible] do Governo Federal (Secom/PR) e disponibilizado nos sites do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-

Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).

Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:

1) [illegible] mil;

2) quando o financiamento for destinado a microempreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.

h) se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes;

i) [illegible] Pronaf e Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

j) os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os art. 9º-A e 9º-B da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa; e

k) não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos para todos os financiamentos em fase de formalização de operações ou com operações já contratadas, nas situações de emergência ou estado de calamidade pública e conhecidas pelo Poder Executivo Federal. Nos casos exigíveis, as placas, plaquetas ou adesivos deverão ser colocados após o prazo definido para a condição de calamidade pública reconhecida.

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE – com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito, em conformidade com a Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, e suas alterações, observados os parâmetros a seguir:

Tabela 6 – FCO Empresarial – Classificação dos tomadores quanto ao porte

Porte	Faturamento
Microempreendedor Individual (MEI)	até R$ 81 mil
Microempresa	até R$ 360 mil
Pequena Empresa	acima de R$ 360 mil até R$ 4,8 milhões
Pequena Média Empresa	acima de R$ 4,8 milhões e até R$ 16 milhões
Média Empresa (Médio I)	acima de R$ 16 milhões até R$ 90 milhões
Média-Grande Empresa (Médio II)	acima de R$ 90 milhões até R$ 300 milhões
Grande Empresa	acima de R$ 300 milhões

Observação: no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto.

2. ENCARGOS FINANCEIROS – Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

PARA TAXAS PREFIXADAS

a) Fórmula de apuração da taxa de juros prefixada do FCO Empresarial

FIGURA 1:

$$\text{II - TFCpré} = \{FII^{\frac{DU}{252}} * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}}\} - 1.$$

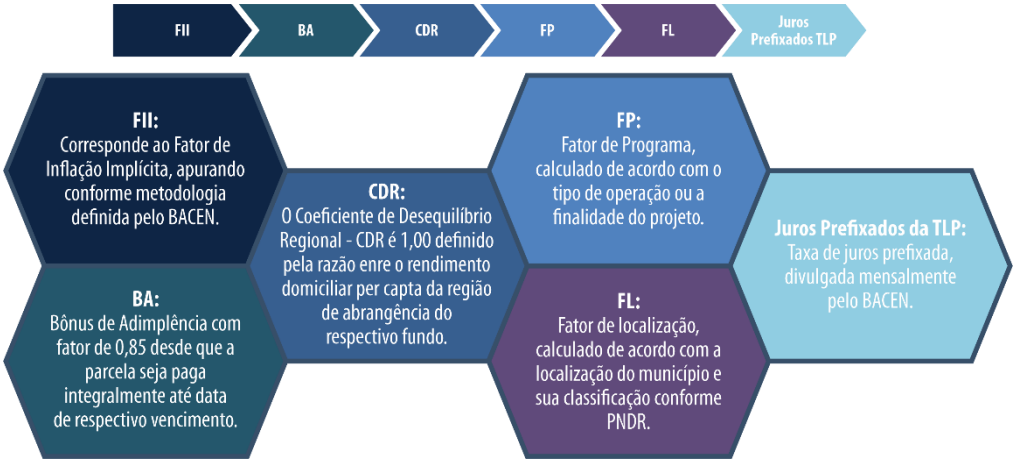

Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédio empresarial.

Formula para cálculo do FII : $FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$

b) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022

c) O Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII. Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro do ano anterior;

Observação: O componente FII divulgado pelo Banco Central do Brasil, pelo Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022, vigorará, para fins de apuração dos encargos, no período de 2 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022

d) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros [illegible] mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão [illegible]

[illegible] juros prefixados da TLP, referentes ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, são os divulgados no último dia útil do mês de abril de 2022, conforme Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022

e) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022;

Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito.

f) Inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;

g) Para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e

h) O Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento, e 1 (um inteiro), nos demais casos

Observação: bônus de adimplência as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Tabela 7 çFCO Empresarial çEncargos Financeiros Prefixados Investimento

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea á Ŧ é	Com bônus de adimplência referente à alínea á Ŧ é	Sem bônus de adimplência referente à alínea á Ŧ é	Com bônus de adimplência referente à alínea á Ŧ é
MEI/Mini Pequeno	FP 2	9,1203	8,6252	9,8537	9,2486
Pequeno Médio Médio (Médio I)	FP 3	10,5347	9,8275	11,5824	10,7180
Médio-Grande (Médio II)	FP 4	12,8920	11,8312	14,4635	13,1670
Grande	FP 5	14,3064	13,0334	16,1923	14,6364

Tabela 8 çFCO Empresarial çEncargos Financeiros Prefixados ç Capital de Giro

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea á Ŧ é	Com bônus de adimplência referente à alínea á Ŧ é	Sem bônus de adimplência referente à alínea á Ŧ	Com bônus de adimplência referente à alínea á Ŧ é
MEI/Mini Pequeno	FP 6	11,4776	10,6290	12,7348	11,6976
Pequeno Médio Médio (Médio I)	FP 7	12,8920	11,8312	14,4635	13,1670
Médio-Grande (Médio II)	FP 8	15,2493	13,8349	17,3447	15,6160
Grande	FP 9	16,6637	15,0372	19,0734	17,0854

Tabela 9 çFCO Empresarial çEncargos Financeiros Prefixados ç Demais Projetos

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea á Ŧ é	Com bônus de adimplência referente à alínea á Ŧ é	Sem bônus de adimplência referente à alínea á Ŧ é	Com bônus de adimplência referente à alínea á Ŧ é
Projetos de infraestrutura para água e esgoto e en logística	FP 10	9,5917	9,0260	10,4299	9,7384
Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10	FP 11	12,8920	11,8312	14,4635	13,1670
Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovaçã	FP 12	8,1773	7,8237	8,7012	8,2690
Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação	FP 13	10,0632	9,4267	11,0061	10,2282

PARA TAXAS PÓS-FIXADAS

a) Fórmula de apuração da taxa de juros Pós-Fixada do FCO Empresarial

Figura 2:

$$\text{I - TFCpós} = FAM * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}} - 1;$$

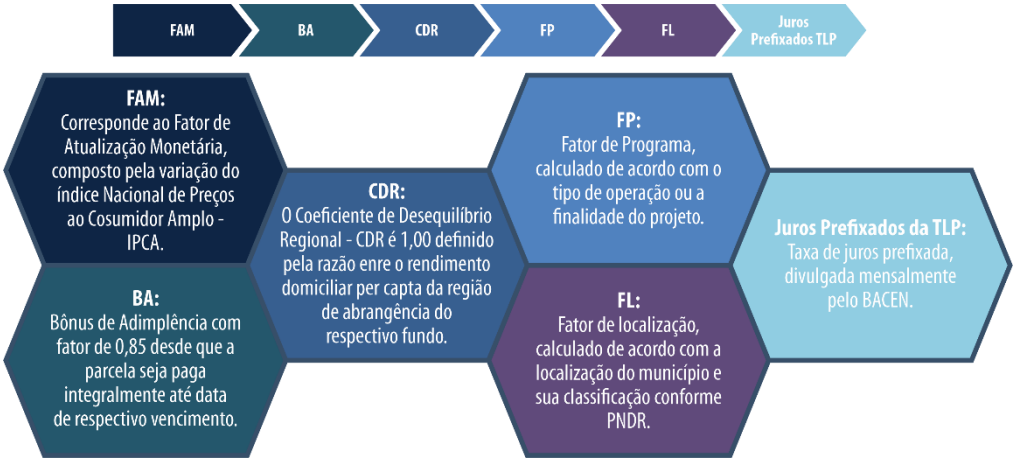

ü Calculo do FAM: $FAM_m = (1 + \pi_m)^{\frac{ndu}{ndm}}$

$$\pi_m = \frac{IPCA_{m-2} + IPCA_{m-3} + IPCA_{m-4} + IPCA_{m-5} + IPCA_{m-6} + IPCA_{m-7} + IPCA_{m-8} + IPCA_{m-9} + IPCA_{m-10} + IPCA_{m-11} + IPCA_{m-12} + IPCA_{m-13}}{12}$$

b) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo;

Observação: a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) ocorrerá a cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;

c) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e

d) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.

e) Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II);

f) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerada a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;

g) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não suspensas, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022;

Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito

adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito.

h) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;

i) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL); e

j) o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento, e 1 (um inteiro), nos demais casos

Observação: bônus de adimplência – as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;

b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.

c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º, do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;

d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);

e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 10 – FCO Empresarial – Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	FP1	1,2	-
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	FP2	0,7	até R$ 4,8 milhões para PJ
	FP3	1,0	de R$ 4,8 milhões a R$ 90 milhões para PJ
	FP4	1,5	de R$ 90 milhões a R$ 300 milhões para PJ
	FP5	1,8	e acima de R$ 300 milhões para PJ
Custeio ou capital de giro e comercialização	FP6	1,2	até R$ 4,8 milhões para PJ
	FP7	1,5	de R$ 4,8 milhões a R$ 90 milhões para PJ
	FP8	2,0	de R$ 90 milhões a R$ 300 milhões para PJ
	FP9	2,3	para condomínios residenciais e acima de R$ 300 milhões para PJ
Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística	FP10	0,8	-
Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10	FP11	1,5	-
Projeto de investimento em inovação	FP12	0,5	projeto de investimento em inovação de até R$1.000.000,00
	FP13	0,9	projeto de investimento em inovação acima de R$1.000.000,00

f) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo I desta Programação.

Tabela 11 – FCO Empresarial – Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de renda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.

g) bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 12 – FCO Empresarial – Bônus de Adimplência (BA)

Fator	Enquadramento
0,85	nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos

LIMITE FINANCIÁVEL:

h) investimento: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Tabela 13 – FCO Empresarial – limites financiáveis para investimentos

Porte / Regiões	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno Médio	100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)	90%	100%	80%	70%
Médio-Grande (Médio II)	80%	80%	70%	60%
Grande	80%	80%	70%	60%

Notas:

(1) para o enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo MDR (Anexo II); e

para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo MDR (Anexo II).

i) capital de giro associado:

Tabela 14 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Microempreendedor Individual (MEI)	até 33%
Demais Portes	até 30%

j) capital de giro dissociado:

Tabela 15 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado

Porte	Teto:
Microempreendedor Individual (MEI)	até R$ 27 mil
Microempresa	até R$ 500 mil
Pequena Empresa	até R$ 1.000 mil
Pequena Média Empresa	até R$ 1.500 mil
Média Empresa (Médio I)	até R$ 2.000 mil
Média-Grande (Médio II)	até R$ 2.500 mil
Grande Empresa	até R$ 2.500 mil

Observações:

I. sobre os parâmetros constantes nas alíneas "a" e "b" não se aplicam os limites indicados na alínea "i" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo; e

II. [illegible] devedor total das operações de capital de giro dissociado em nome do tomador.

4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:

I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).

II. poderão ser reembolsados os gastos previstos no item i, precedente, realizados até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta na Instituição Financeira.

b) FCO Investimento:

I. Preferencialmente via Cartão FCO; e/ou

II. Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou

III. Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação;

Observações:

I. Para o financiamento de investimento em obra civil admite-se a liberação diretamente ao mutuário, a título de adiantamento, referente à parcela prevista de cronograma de utilização do crédito; e

II. No caso de aquisição de máquinas e/ou equipamentos, nacionais e/ou importados, admite-se a liberação diretamente ao mutuário a título de adiantamento, exclusivamente para eventos de produção (bens fabricados sob encomenda), conforme estabelecido no Contrato Comercial e/ou Fatura Proforma (Proforma Invoice).

c) Capital de Giro Associado:

I. Repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.

5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:

O Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à capacidade de pagamento, podendo ser ampliado ou não; e

b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Observada a programação vigente. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 07.04.2022 (data da publicação da Resolução n.° 127, de 07.04.2022) e por uma única vez, ser ampliado até em 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data da reprogramação;

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

6. PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

Conforme Resolução CMN nº 4.908, de 29 de abril de 2021, ficam autorizadas as instituições financeiras administradoras do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO a prorrogar por até doze meses, as parcelas com vencimento entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, vencidas e vincendas, das operações de crédito não rural contratadas com recursos do FCO até 31 de dezembro de 2020, por mutuários cuja atividade tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, ficando mantidas as demais condições contratuais. Admite-se a prorrogação de operações em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2020, desde que regularizem essa situação até a data da prorrogação. Caberá à instituição financeira atestar a dificuldade temporária para reembolso do crédito pelo mutuário.

7. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 1 de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.

8. OUTRAS CONDIÇÕES:

o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações junto aos empreendedores individuais nos municípios em que o índice de inadimplência atingir 5,0%.

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou relocalização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral, e Parcerias Público-Privadas exclusivamente para a indústria de defesa.

3. ITENS FINANCIÁVEIS: tudo que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

Observação: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto:

a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e

b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.

4. PRAZO:

a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;

b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e

c) caminhões: até 4 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, restrito a vida útil do bem financiado e dado em garantia;

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:

a) transporte:

I. rodoviário – estradas vicinais e coletoras;

II. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;

III. ferroviário; e

IV. aeroviário.

b) armazenagem, unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;

c) abastecimento de água;

d) esgotamento sanitário;

e) unidades de tratamentos de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento [illegible] de esgotamento sanitário;

f) usinas de compostagem/aterros sanitários;

g) instalação de gasoduto;

h) produção de gás;

i) distribuição de gás canalizado;

j) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;

k) telecomunicações;

l) geração de energia elétrica (fotovoltaica, pequena central Hidrelétrica – PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGH, Biomassa, Biogás, Eólicas); e

m) linha de transmissão de Energia Elétrica.

Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.

2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas [illegible]

3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

4. PRAZO:

a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;

b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses; e

c) caminhões: até 4 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, restrito a vida útil bem financiado e dado em garantia.

5. OUTRAS CONDIÇÕES:

a) considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto; e

Observação: os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.

b) considera-se projeto de investimento em logística o projeto direcionado a implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país.

Observação: os financiamentos para projetos de investimento em logística poderão contemplar estudos e projetos, obras civis, treinamento, despesas pré-operacionais, bens de capital, desde que voltados à implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país.

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:

   a) meios de hospedagem;
   b) agências de turismo;
   c) organizadoras de eventos;
   d) parques temáticos;
   e) acampamentos turísticos;
   f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
   g) centros de convenções;
   h) parques aquáticos;
   i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
   j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
   k) casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
   l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos;
   m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos;
   n) locadoras de veículos; e
   o) demais atividades previstas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo.

3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

4. PRAZO:

   a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;
   b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
   c) caminhões: até 4 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, restrito a vida útil do bem financiado e dado em garantia.

CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou relocalização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.

3. ITENS FINANCIÁVEIS: tudo que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

4. PRAZO:

   a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;
   b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
   c) caminhões: até 4 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, restrito a vida útil do bem financiado e dado em garantia.

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. OBJETIVOS:

a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;

b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);

c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;

d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Internet das Coisas, Indústria 4.0, Cidades Inteligentes, Segurança Cibernética, Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis – solar fotovoltaica, biomassa e eólica; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;

e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;

f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;

g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;

h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores titulados como mestres ou doutores;

i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;

j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver e de introduzir inovações no mercado, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;

k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e relocalização de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;

l) apoiar a criação, expansão e modernização de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico,

incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso, incluindo a estruturação e desenvolvimento e difusão de *Startups*;

m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos; e

n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.

2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização, reforma, relocalização ou ampliação que levem à inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação e capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: Observada as vedações listadas no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, o que for necessário à implementação dos projetos tais como:

a) Desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços;
b) Transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias;
c) Aquisição e desenvolvimento de software;
d) Avaliação e certificação;
e) Propriedade intelectual;
f) Infraestrutura e apoio tecnológico;
g) Treinamento;
h) Introdução das inovações tecnológicas no mercado; e
i) Aquisição de máquinas e equipamentos.

5. PROPOSTA DE FINANCIAMENTO:
As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora, concomitante à apresentação da proposta de financiamento, independentemente de seu valor. As cartas-consultas deverão ser submetidas à anuência dos / 5 9 que farão o enquadramento das propostas na referida Linha de Financiamento.

Observações:

I. As propostas de financiamento devem conter as informações necessárias que permitam aos Estados e ao DF o enquadramento da Linha, sendo responsabilidade do tomador o fornecimento de informações adicionais solicitadas pelos respectivos CDEs.

II. O enquadramento feito pelo CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

6. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO: As propostas de financiamento devem ser submetidas por empresas inovadoras que inovem em produtos, serviços ou processos ou que realizem inovação organizacional de acordo com descrito abaixo:

a) considera-se inovação em produto ou serviço aquela que promove a alteração das características fundamentais (especificações técnicas, materiais, componentes, software incorporado, funções ou usos pretendidos) de um produto ou serviço e que resulte em incremento ou aperfeiçoamento de seu desempenho, em relação aos dos produtos previamente produzidos ou trabalhados pelo empreendimento;
b) considera-se inovação em processo a implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos ou serviços, incluindo modificações na forma de comercialização e nos canais de distribuição e venda; e
c) considera-se inovação organizacional aquela que implementa um novo método organizacional nas práticas de negócios do empreendimento, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas, visando melhorar o uso do conhecimento, a eficiência dos fluxos de trabalho ou a qualidade dos bens e serviços, devendo constituir inovidade organizativa para o empreendimento.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS:
Terão condições diferenciadas de financiamento, as propostas de empresas inovadoras que atendam e comprovem, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

a) Terrecebido pelo menos um dos seguintes apoios de governo:
   I. Incentivos fiscais à P&D e inovação tecnológica obtidos, conforme previsto no Capítulo III da Lei nº 11.196/2005 nos últimos 5 anos;
   II. Subvenção econômica à P&D nos últimos 10 anos. (Ex.: Subvenção Nacional FINEP, Finep Tecnova, PAPPE Subvenção, PAPPE Integração, PIPE, editais estaduais, etc.);
   III. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica em parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: NAGI, SIBRATEC, SENAI/SESI, etc.);
   IV. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica sem parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: Apoio Direto à Inovação da Finep, Juro Zero, Inova Brasil, BNDES MPME Inovadora, etc.);
   V. Bolsas RHAE/CNPq para pesquisadores em empresas nos últimos 5 anos; e
   VI. Aporte de recursos de capital de risco nos últimos 5 anos para empresas inovadoras apoiadas por fundos de venture capital que tenham participação de recursos públicos (Ex. Finep Inovar, CRIATEC, etc.).

Observação:
para fins de enquadramento, limita-se o ingresso para empresas ou outras instituições com operações contratadas nos itens acima. O período dessa contagem considera o intervalo entre a data de contratação da operação e a data da entrada do pedido de financiamento no agente financeiro. Para os casos de incentivos fiscais, apresentar as documentações comprobatórias aplicáveis (lista das beneficiadas disponível no site do MCTIC).

b) apresentar histórico na área de Propriedade Intelectual (Propriedade Industrial e Direito Autoral):
   III. possuir registro de patente no INPI nos últimos 5 anos;
   II. ter depositado pedido de patente no INPI no mesmo ano do protocolo da proposta de financiamento ou nos dois anos anteriores, desde que o pedido de patente esteja válido até o momento do protocolo da proposta no Agente Financeiro; e
   III. possuir registro de Direito Autoral nos últimos 5 anos. Aplicável apenas em caso de Software.

c) Estar instalada em Incubadoras de Base Tecnológica ou Parques Tecnológicos:
   I. no momento de submissão da proposta, a empresa ou outra instituição deverá comprovar que está instalada numa incubadora ou parque.

8. PRAZO:

a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e
b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

9. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

Tabela 16 – FCO Rural - Classificação dos tomadores quanto ao porte

Porte	Renda Bruta
Mini	até R$ 360 mil
Pequeno	acima de R$ 360 mil até R$ 4,8 milhões
Pequeno-Médio	acima de R$ 4,8 milhões até R$ 16 milhões
Médio (Médio I)	acima de R$ 16 milhões até R$ 90 milhões
Médio-Grande (Médio II)	acima de R$ 90 milhões até R$ 300 milhões
Grande	acima de R$ 300 milhões

a) critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:

I. considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista ou a obtida, a que for maior, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;

II. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada, de pensão e de aposentadoria;

III. os produtores que possuam renda bruta anual enquadrada nos portes mini e pequeno produtor, mas que não atendam à condicionante de renda bruta do inciso acima, devem ser classificados como pequeno-médios produtores; e

IV. a renda bruta será apurada a critério da Instituição Financeira, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor.

b) critérios a serem observados na classificação do porte de associações e cooperativas deverá ser observada a renda e porte individual dos proponentes do quadro social ativo que é declarado pela entidade e, consequentemente, aplicar os respectivos encargos e limite financiável, em função da maioria simples do porte dos associados/cooperados.

c) critérios a serem observados na classificação do porte de demais PJ: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito.

10. ENCARGOS FINANCEIROS:

a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo[3]:

I. investimento, inclusive com custeio associado:

Tabela 17 – FCO Rural – Encargos financeiros - Investimentos

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea "a"	Com bônus de adimplência referente à alínea "a"	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini Pequeno Pequeno-Médio	6,09	5,90	1,23 + FAM	1,05 + FAM
Médio (Médio I)	6,56	6,39	1,68 + FAM	1,51 + FAM
Médio-Grande (Médio II)	7,03	6,91	2,12 + FAM	2,02 + FAM
Grande	7,03	6,91	2,12 + FAM	2,02 + FAM

II. custeio:

Tabela 18 – FCO Rural – Encargos financeiros - Custeio

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea "a"	Com bônus de adimplência referente à alínea "a"
Mini Pequeno Pequeno-Médio	6,23	6,02
Médio (Médio I)	6,76	6,56
Médio-Grande (Médio II)	7,27	7,14
Grande	7,27	7,14

3 Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN n° 4.920, de 24.06.2021, para operações contratadas no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.

III. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis; no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:

Tabela 19 – FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns

	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea "a"	Com bônus de adimplência referente à alínea "a"	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	5,46	5,36	0,63 + FAM	0,53 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)				
Médio-Grande (Médio II)				
Grande				

b) bônus de adimplência: será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.673, de 2018; e

c) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Observações na linha de Financiamento FCO Verde:

I. poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Agente Financeiro, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação do financiamento, quando se tratar de operações de florestamento, reflorestamento e implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (Hancornia speciosa), baru (Dypterix alata), araticum (Anonna crassiflora), cagaita (Eugenia desynterica), faveiro (Dimorphandra mollis), cupuaçu (Theobroma grandiflorum), açaí (Euterpe oleracea), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético; e

II. as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

11. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS. Os encargos financeiros para investimento com ou sem custeio associado foram definidos pelas Resoluções do CMN nº 4.763, de 27/06/2018, e nº 4.728, de 27/06/2019, conforme apresentado abaixo:
    a) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
    b) Fator de Inflação Implícita (FII), que é apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 4.664, de 06/06/18;
    c) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
    d) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros, assim apresentado:

Tabela 20 – FCO Rural - Fatores de Programa

Fator	Porte	Finalidade
0,3855082	Mini, Pequeno, Pequeno-Médio	Investimentos, inclusive custeio associado
0,5273489	Médio	
0,6655530	Médio-Grande, Grande	
0,4291508	Mini, Pequeno, Pequeno-Médio	Custeio e Comercialização
0,5855414	Médio	
0,7382884	Médio-Grande, Grande	
0,1963920	Todos os portes	Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de nov armazéns.

(6) Bônus de Adimplência assim definido:

Tabela 21 – FCO Rural – Bônus de Adimplência

Fator	Enquadramento
0,85	nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,00	nos demais casos

FCO Rural – Pré – Encargos Financeiros – Resolução n° 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional

Figura 3: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado

$$\text{II - TFCpré} = \{FII^{\frac{DU}{252}} * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}}\} - 1.$$

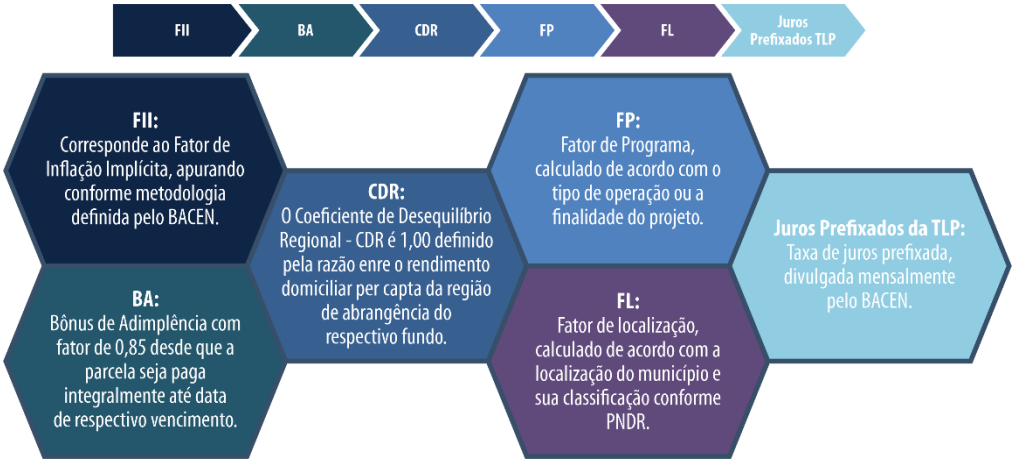

ü Os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda vigência da operação

Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

FCO Rural – Pós – Encargos Financeiros – Resolução n° 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional

Figura 4: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado

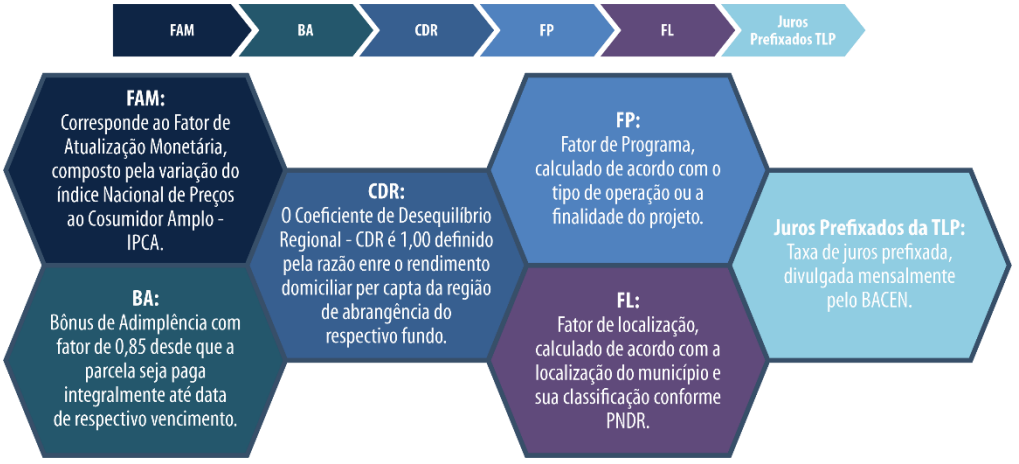

Observação – a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

- Cálculo da FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{ndup/ndmp} * (1 + \pi_{m-1})^{ndus/ndms}$$

- Os componentes CDR, FP, Jm e FA, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.

12. LIMITE FINANCIÁVEL:

a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Tabela 22 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos

Porte / Regiões	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos I a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios e DF (Anexos I a IV)	
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno Médio	100%	100%	95%	90%
Médio	90%	100%	80%	70%
Médio-Grande	80%	80%	70%	60%
Grande	80%	80%	70%	60%

Notas (*):

(1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério

do Desenvolvimento Regional (Anexo II);

(2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II);

(3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento FCO Verde, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento;

(4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.

(5) Excepcionalmente em 2022, para projetos pecuários a serem realizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e queimadas, será admitido o financiamento de até 100% para os porte pequeno, médio e médio, em todas as linhas de financiamento.

b) aquisição de matrizes bovinas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, [illegible] grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo.

c) retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira: até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado para manutenção definido pelos CDE, englobando, em virtude da queimadas no bioma: custeio para a suplementação alimentar dos animais; investimentos para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais.

d) custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para o investimento; e

e) custeio agrícola e pecuário: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce, a serem terminados.

13. PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS – Nos termos do Manual de Crédito Rural (MCR, capítulo 2, seção 6, o agente financeiro poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações, observadas, ainda, as seguintes condições:

a) o cronograma de reembolso e de carência poderá ser readequado à nova capacidade de pagamento.

Observação: os números relacionados às operações prorrogadas com base na

presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas prorrogações nas disponibilidades do Fundo.

14. PRORROGAÇÃO ESPECIAL:

Conforme Resolução CMN nº 4.908, de 29 de abril de 2021, ficam autorizadas as instituições financeiras administradoras do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO a prorrogar até 31 de dezembro de 2021 o vencimento das parcelas com vencimento entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, vencidas e vincendas até 31 de dezembro de 2020 por mini e pequenos produtores rurais, inclusive agricultores familiares, cuja atividade tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, e mantidas as demais condições contratuais. Admite-se a prorrogação aos mutuários que possuam operações em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2019, desde que regularizem essa situação até a data da prorrogação. Salientando que caberá à instituição financeira atestar a dificuldade temporária para reembolso do crédito por mutuário e o enquadramento quanto ao porte.

15. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.

16. OUTRAS CONDIÇÕES: Exceção do item 4, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

CAPÍTULO 10 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. OBJETIVO: Incentivar a interiorização do desenvolvimento e a criação de novas oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.

2. FINALIDADE:

   a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração, bem como. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional *in natura*, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:
      I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações; e
      II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geleias, queijos, iogurtes, polpa de frutas, sucos integrais, cestas e artigos de couro.
   b) financiamento de custeio nos moldes do Manual de Crédito Rural – MCR, Capítulo 3;
   c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na planície pantaneira; e
   d) financiamento para retenção de matrizes suínas, com idades de 6 meses a 40 meses.
   e) financiamento para monitoramento por drones, certificação e rastreabilidade.

3. BENEFICIÁRIOS: Produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: Todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

5. PRAZO:

   a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;

      Observação: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos;

   b) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 13 anos, incluído até 3 anos de carência;
   c) investimento semifixo:
      I. maquinário: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;

II. melhoramento genético – aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência até de 1 ano; e

III. aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, suínos, caminhões e demais itens não especificados acima: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

d) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;

e) custeio agropecuário: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado aos prazos admitidos para operações com Recursos Controlados, conforme previsto no Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2;

f) retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira: até 8 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e

g) inovação tecnológica nas propriedades rurais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de projetos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado pro projeto; e no caso de capital de giro dissociado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 12 meses.

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;

b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País;

c) para financiamentos voltados a irrigação, o método a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água;

d) no caso de financiamento de atividade conduzida sob o regime de integração, a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos e prestar a devida assistência técnica sobre o empreendimento, sem ônus para os tomadores e para o Banco;

e) para o financiamento de retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, as propriedades devem preencher as seguintes condições básicas:

I. estarem localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;

II. no mínimo, 40% de suas áreas utilizáveis serem constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;

III. estarem integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e

I. deter áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes deverá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e benfeitorias necessárias.

g) para o financiamento de itens relacionados à atividade de pesca:

I. o proponente deverá apresentar o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA); e

II. no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca comercial artesanal, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme disposto na Instrução Normativa MPA n° 07, de 19.05.2010;

h) entende-se como Inovação Tecnológica nas propriedades rurais itens financiados destinados a:

I. implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, para consumo próprio, admitida a comercialização/compensação;

II. equipamentos e serviços de agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração os mapas de aplicação dos fertilizantes e corretivos, bem como o sistema de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, não sendo admitido o financiamento de tratores e Implementos associados, colheitadeiras e suas partes e para as de corte, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação;

III. automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovinocaprinocultura, piscicultura, pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade, inclusive para adequação de estruturas físicas que preconizem o atendimento e condições de bem-estar animal;

IV. aquisição de programas de computadores de gestão, monitoramento ou automação;

V. aquisição de material genético (sêmen, embriões e oócitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o Certificado Especial de Identificação de Produção – CEIP;

VI. custeio associado e assistência técnica, nas formas previstas nesta Programação.

CAPÍTULO 2 – FCO VERDE

1. OBJETIVOS:

a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;
c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação permanente;
d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica;
e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;
f) apoiar a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa;
g) apoiar projetos que utilizem fontes alternativas de energia;
h) intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta;
i) disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta;
j) aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, produtos florestais, fibras e oleaginosas;
k) estimular a adoção do plantio direto;
l) diversificar a renda do produtor rural;
m) estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental;
n) assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas, de florestas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor da matéria orgânica do solo e outros; e
o) diminuir a pressão por desmatamento de novas áreas; e estimular a modernização das cadeias produtivas da pecuária leiteira e da fruticultura por meio de inovação e modernização tecnológica.

2. FINALIDADE: financiamento de investimentos, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.

3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo:

a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
   I. implantação de sistemas agroflorestais;
   II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros e de celulose;
   III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
   I. recuperação de áreas e de pastagens degradadas;
   II. implantação, proteção, correção e recuperação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil; e
   III. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (Hancornia speciosa), baru (Dypterix alata), araticum (Anonna crassiflora), cagaita (Eugenia desynterica), faveiro (Dimorphandra mollis), cupuaçu (Theobroma grandiflorum), açaí (Euterpe oleracea), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético;
b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
c) implantação de sistemas agroflorestais e florestais, integrados ou não;
d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis;
f) aquisição e produção de insumos orgânicos, tais como bioinsumos, biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes;
g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação;
h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais;
i) implantação de manejo florestal sustentado de baixo impacto;
j) implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental;
k) implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel;
l) regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei n.° 11.775, de 17.09.2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental;
m) investimentos necessários para implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia, como exemplo centrais fotovoltaicas e biodigestores;
n) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;
o) aquisição de sementes e mudas;
p) plantio de florestas e de culturas de cobertura do solo;
q) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;
r) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento;
s) implantação de projetos de produção de leite, que contemplem melhoramento genético por meio da aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva do leite, e/ou a arranjo

produtivo local - APL;

t) implantação de projeto de fruticultura, inclusive de espécies nativas do bioma, com objetivo da produção de polpas ou venda in natura dos frutos, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva da fruta, e/ou a arranjo produtivo local – APL;

u) despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao georreferenciamento;

v) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente;

x) custeio associado ao investimento; e

z) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.

5. PRAZO:

a) florestamento e reflorestamento:

I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;

II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;

III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; e

IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;

b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (Hancornia speciosa), baru (Dipteryx alata), araticum (Anonna crassiflora), cagaita (Eugenia desynterica), faveiro (Dimorphandra mollis), cupuaçu (Theobroma grandiflorum), açaí (Euterpe oleracea), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;

c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;

d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;

e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, podendo o prazo de carência ser estendido, a critério da instituição financeira, a até 8 anos, quando o componente florestal estiver presente; e

f) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;

Observação: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito.

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

a) conversão da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as disposições da Lei n.º 10.831, de 23.12.2003, do Decreto n.º 6.323, de 27.12.2007, e da regulamentação complementar.

Observações:

I. a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante a consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos; e

II. para produtores em conversão o interessado deverá apresentar uma declaração do Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Organização de Controle Social cadastrada no MAPA.

b) no caso de projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal, o plano de manejo deve ser aprovado pelo órgão competente;

c) o proponente deverá apresentar plano técnico detalhado e específico para a finalidade de integração, indicando a(s) característica(s) da(s) área(s) e do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta que se pretende implantar, bem como dados para subsidiar a análise da capacidade de pagamento; apresentação de comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agronômica em caso de correção de acidez e fertilidade de solo; e ponto georreferenciado;

d) O proponente deverá apresentar recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme MCR.

e) não serão financiadas as parcelas das propriedades rurais que tenham sido desmatadas após 22.07.2008; e

f) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação em vigor.

TÍTULO VI – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

CAPÍTULO 1 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.

2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

CAPÍTULO 2 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF – REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.

2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO VII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

1. BENEFICIÁRIOS: Estudantes regulamente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na área de Centro-Oeste, conforme previsto no inciso XIII do art. 3º da Lei Complementar n.º 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei n.º 13.530, de 07.12.2017.

2. OBJETIVO: diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região Centro-Oeste.

3. ENCARGOS FINANCEIROS:

   a) Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177 e pela Resolução nº 4.642, de 28.02.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros do FCO no Financiamento Estudantil do Ensino Superior (FIES); e

   b) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

   Observações:

   I. este Programa será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e Conselho Monetário Nacional (CMN);

   II. o Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FISÍCA

1. FINALIDADE: Financiar a aquisição isolada de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em imóveis residenciais.

2. OBJETIVO: apoiar a consolidação da micro e mini geração de energia elétrica, nos termos definidos na Resolução ANEEL nº 482/2012 na Região Centro-Oeste do Brasil.

3. BENEFICIÁRIOS: Pessoas Físicas.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção das restrições já expressas nas programações de financiamentos.

5. TETO: R$100.000,00.

6. LIMITE FINANCIÁVEL: Sobre o valor total do empreendimento financiável, serão aplicados os seguintes percentuais de acordo com critério de classificação do município na PNDR:

   a) média renda: até 100%; e
   b) alta renda: até 90%.

7. PRAZO: até 8 anos, incluído o período de carência de até 6 meses.

8. ENCARGOS FINANCEIROS: Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

   PARA TAXAS PREFIXADAS

   a) a Resolução CMN n° 5.013 dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
   b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano;

   Observação: O componente FII divulgado pelo Banco Central do Brasil em abril de 2022 vigorará, para fins de apuração dos encargos, no período de 2 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

   c) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros [illegible] mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de [illegible] último dia útil do mês de dezembro de cada ano;

   [illegible] juros prefixados da TLP, referentes ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, são os divulgados no último dia útil de abril de 2022 conforme Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022

   d) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das

metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022;

Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito.

e) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;

f) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e

g) bônus de adimplência – as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento, e 1 (um inteiro), nos demais casos.

FIGURA 5: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado

$$\text{II - TFCpré} = \{FII^{\frac{DU}{252}} * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}}\} - 1.$$

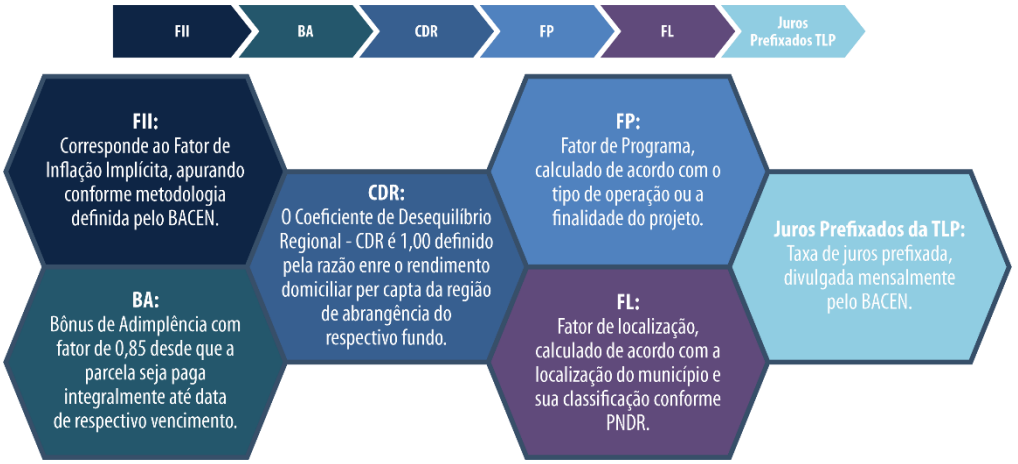

Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédio empresarial.

ü Formulado FII : $FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$

h) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.

i) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano;

Observação: O FII referente ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, será o divulgado pelo Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022.

a) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

b) a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;

c) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;

d) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022;

Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito.

e) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;

f) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e

g) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento (dia inteiro), nos demais casos 1 (um inteiro).

Figura6: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado

$$\text{I - TFCpós} = FAM * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}} - 1;$$

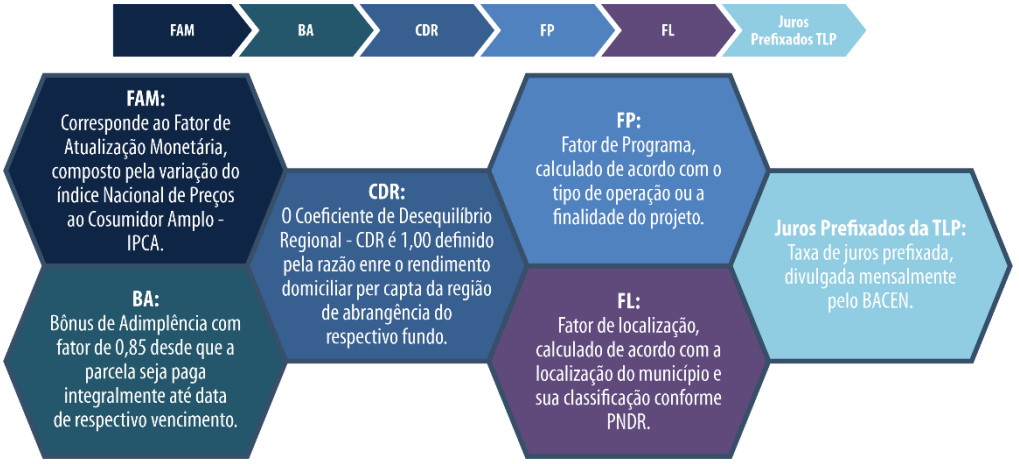

ü Calculo do FAM: $FAM_m = (1 + \pi_m)^{\frac{ndu}{ndm}}$

$$\pi_m = \frac{IPCA_{m-2} + IPCA_{m-3} + IPCA_{m-4} + IPCA_{m-5} + IPCA_{m-6} + IPCA_{m-7} + IPCA_{m-8} + IPCA_{m-9} + IPCA_{m-10} + IPCA_{m-11} + IPCA_{m-12} + IPCA_{m-13}}{12}$$

j) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo;

k) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e

l) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.

Tabela 23 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Encargos financeiros Prefixados Investimento

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1)	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea “a”	Com bônus de adimplência referente à alínea “a”	Sem bônus de adimplência referente à alínea “a”	Com bônus de adimplência referente à alínea “a”
Mini Pequeno	FP 2	9,1203	8,6252	9,8537	9,2486
Pequeno-Médio Médio (Médio I)	FP 3	10,5347	9,8275	11,5824	10,7180
Médio-Grande (Médio II)	FP 4	12,8920	11,8312	14,4635	13,1670
Grande	FP 5	14,3064	13,0334	16,1923	14,6364

9. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;

b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.

c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;

d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);

e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 24 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	FP2	0,7	até R$ 50 mil para PF
	FP3	1,0	de R$ 50 mil a R$ 100 mil para PF
	FP4	1,5	de R$ 100 mil a R$ 150 mil para PF
	FP5	1,8	acima de R$ 150 mil para PF

a) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo I desta Programação.

Tabela 25 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de renda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.

b) bônus de Adimplência assim definido:

Tabela 26 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Bônus de Adimplência (BA)

Fator	Enquadramento
0,85	nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos

10. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

a) preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou;

b) crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.

11. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:

a) ao cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, a partir da data da reprogramação.

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão serem incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FISÍCA

12. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

a) considera-se operação de investimento para pessoas físicas o financiamento de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia por fontes renováveis; e

Observação: não se aplica capital de giro associado ao investimento em operações realizadas por pessoas físicas, conforme estabelece a Portaria Interministerial MF/MI nº 461, de 12.11.2018, publicada no DOU de 30.11.2018.

b) o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 5%.

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

1. FINALIDADE: Financiamento das atividades produtivas de microempreendedores.

2. OBJETIVO: apoiar e financiar atividades produtivas de microempreendedores, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado. Conforme estabelecido na Lei nº 13.636, de 20.03.2018, e suas alterações;

3. BENEFICIÁRIOS: pessoas naturais e jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R$ 200 mil.

   Observação:

   a) o somatório dos saldos devedores das operações do tomador, na mesma instituição financeira, não poderá ser superior a R$ 21.000,00;
   b) o somatório dos saldos devedores das operações de crédito do tomador contratadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações de crédito habitacional, não poderá ser superior a R$ 80.000,00; e
   c) os beneficiários do setor rural serão atendidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, conforme estabelecido no Título VII.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

5. TETO:

   a) investimento e capital de giro associado até R$ 21 mil; e
   b) capital de giro dissociado até R$ 7 mil.

6. LIMITE FINANCIÁVEL: até 100%.

7. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – TAC: o valor máximo da taxa de abertura de crédito será de até 3% do valor do crédito concedido.

8. PRAZO: Mínimo de 120 dias:

   a) Investimento com Capital de Giro Associado: Até 36 meses incluído o período de carência de até 3 meses; e
   b) Capital de Giro dissociado: Até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses.

   Observação: fica admitida a contratação de operações em prazo menor do que o previsto acima, desde que não inferior a sessenta dias, caso em que os limites para as taxas de abertura de crédito devem ser reduzidos na mesma proporção.

9. ENCARGOS FINANCEIROS – Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerados os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

PARA TAXAS PREFIXADAS

m) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

n) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano;

Observação: O componente FII divulgado pelo Banco Central do Brasil em abril de 2022 vigorará, para fins de apuração dos encargos, no período de 2 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

o) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros [illegible] mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de [illegible] e o fator de ajuste [illegible]

[illegible] juros prefixados da TLP, referentes ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, são os divulgados no último dia útil do mês de abril de 2022 conforme Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022

p) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito original por uma das metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022;

Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito.

q) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário ficará sujeito, caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;

r) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e

s) bônus de adimplência – as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento (dia inteiro), nos demais casos.

FIGURA 7: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado

$$\text{II - TFCpré} = \{FII^{\frac{DU}{252}} * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}}\} - 1.$$

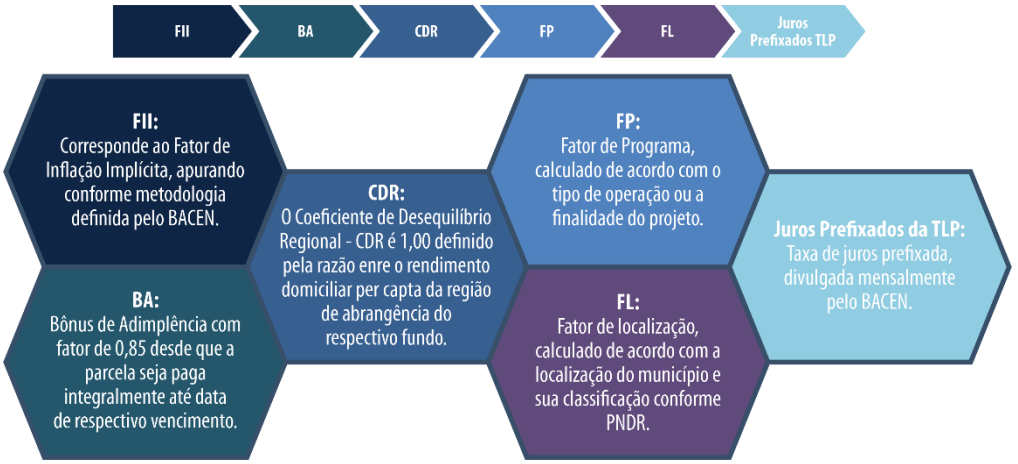

Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédio empresarial.

ü Formula do FII : $FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$

t) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.

u) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro do ano anterior;

Observação: O FII referente ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2022, será o divulgado pelo Comunicado Bacen nº 38.601, de 02.05.2022.

PARA TAXAS PÓS FIXADAS

c) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

d) a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;

e) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;

f) Para os financiamentos contratados entre 3 de janeiro de 2018 e 1º de maio de 2022, será permitida ao tomador do crédito de operações não rurais, uma única vez, a opção de substituição dos encargos contratados na operação de crédito originalmente pelas metodologias de encargos estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 5.013, de 28.04.2022;

Observação: A substituição dos encargos será admitida apenas para as operações de crédito adimplentes na data da formalização do aditivo ao instrumento de crédito.

g) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas

judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;

h) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e

i) bônus de adimplência às operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos) nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Figura 8: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado

$$\text{I - TFCpós} = FAM * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}} - 1;$$

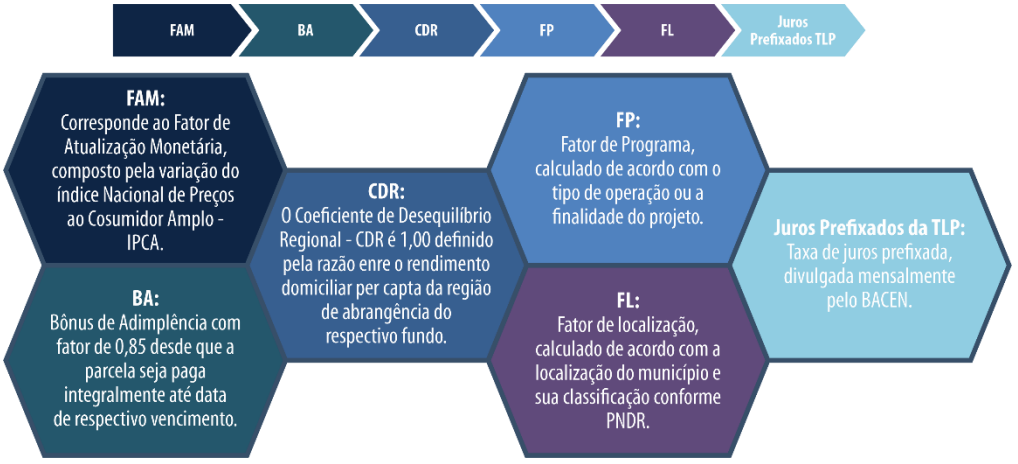

ü Calculo do FAM: $FAM_m = (1 + \pi_m)^{\frac{ndu}{ndm}}$

$$\pi_m = \frac{IPCA_{m-2} + IPCA_{m-3} + IPCA_{m-4} + IPCA_{m-5} + IPCA_{m-6} + IPCA_{m-7} + IPCA_{m-8} + IPCA_{m-9} + IPCA_{m-10} + IPCA_{m-11} + IPCA_{m-12} + IPCA_{m-13}}{13}$$

v) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo;

w) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e

x) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.

Tabela 27 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Encargos Financeiros Prefixados Investimento

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1)	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea "a"	Com bônus de adimplência referente à alínea "a"	Sem bônus de adimplência referente à alínea "a"	Com bônus de adimplência referente à alínea "a"
Microempreendedor e empresa de pequeno porte	FP 1	11,4776	10,6290	12,7348	11,6976

10. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;

b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.

c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;

d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);

e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 28 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	FP1	1,2	para operação de crédito realizada no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) direcionada ao financiamento de pessoas naturais empreendedoras de atividades produtivas urbanas, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018

a) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo I desta Programação.

Tabela 29 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de renda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.

b) bônus de Adimplência assim definido:

Tabela 30 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Bônus de Adimplência (BA)

Fator	Enquadramento
0,85	nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos

11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:
   a) preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou
   b) crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.

12. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:

   a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e
   b) os prazos de carência e de repactuação da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data da reprogramação;

   Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

13. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: O Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 7%.
   Observação: a estimativa para financiamentos será definida por cada Unidade Federativa.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE

SUBTÍTULO I – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA REPASSE

1. BENEFICIÁRIOS: microempreendedores individuais e micro, pequenas e pequeno-médias, médias e grandes empresas.

2. TETO: R$ 10 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.

3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial.

4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:

   a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial;
   b) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica;
   c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional;
   d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços; e
   e) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

   Observação: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial.

   Observações:

   a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
   b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo;
   c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco; e
   d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 51,0% junto a microempreendedores individuais, micro, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento até R$ 4,8 milhões;

1. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.

2. TETO: R$ 10 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Para cooperativas de produção o limite é de R$ 20 milhões.

3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural.

4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:

   a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural; e
   b) Linha FCO Verde.

Observação: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo I – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural.

Observações

a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; e
b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo;
c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.
d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 51,0% junto aos minis, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R$ 4,8 milhões;
e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificadas de alta renda segundo PNDR.